



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Terça-feira, 01 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1660

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Atas de registro de preço	2
Comunicados	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3
Homologação / Adjudicação	3

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida Prefeito José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 01 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1660

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 3.815, de 1º de abril de 2025.

“Designa membros para compor a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Saúde de Morungaba e dá outras providências.”

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, a qual determina que a Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo;

DECRETO:

Art. 1º - Fica instituída a **Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Saúde de Morungaba**, a realizar-se no dia 11 de abril de 2025, cujo tema será “Fortalecer a Atenção Primária para Cuidar Melhor: Ampliação da ESF, Integração da Rede e Modernização da Gestão”, a qual fica subdividida e composta pelos senhores abaixo relacionados:

Membros da Comissão Condutora

Representantes dos Usuários:

- Lucilene de Godoy Sae
- Marisa Meneguette Machado

Representante de trabalhadores da saúde:

- Maria Cecília Gaboardi de Camargo

Representante dos Gestores e prestadores da saúde:

- Viviane Aparecida Machado Afonso

Membros da Comissão de Apoio

- Hudson Guimarães de Freitas
- Danieli de Campos Souza
- Marisilva Alves Ferreira Aguiar
- Anna Luiza Aymberé
- Letícia Savaris Tonanni

Art. 2º - A Comissão fica autorizada a promover todos os atos necessários para a realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde de Morungaba, bem como, se necessário, solicitar o apoio dos demais departamentos municipais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 1º de abril de 2025.

LUIS FERNANDO MIGUEL

Prefeito Municipal

Publicado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da

Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

MUNICÍPIO DE MORUNGABA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº 1781/11/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 057/2024

TIPO: Menor Preço por item

I. O objeto da presente competição é “Registro de preços de medicamentos constantes da TABELA CMED/ANVISA (TABELA VIGENTE) DE A a Z, CONSIDERANDO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELA, para eventuale futura contratação de medicamentos de uso frequentes, cujo quantitativo não é mensurável com precisão a serem utilizados para a distribuição gratuita nas Unidades Básicas de Saúde e tratamento aos pacientes atendidos no Hospital Municipal de Morungaba, pelo regime de maior desconto, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) deste Edital.

II. O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº 057/2024**, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Item	Especificações	Valor Total Estimado	Desconto Mínimo
01	Fornecimento, em caráter excepcional, de MEDICAMENTOS ÉTICOS constantes da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED/ANVISA.	300.000,00	1,82%
02	Fornecimento, em caráter excepcional, de MEDICAMENTOS GENÉRICOS , constantes da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED/ANVISA	900.000,00	51,00%
03	Fornecimento, em caráter excepcional, de MEDICAMENTOS SIMILARES constantes Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED/ANVISA	900.000,00	43,10%

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MORUNGABA/SP.

CONTRATADA: RR MEDICAL LTDA.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 01/04/2025

Comunicados

Processo nº 373/03/2025

Ref.: Dispensa nº 005/2025



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 01 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1660

Página 3 de 5

Interessado: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assunto: Contratação de empresa para aquisição de ventiladores de parede para as unidades escolares.

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de contratação de empresa para aquisição de 95 unidades de ventiladores de parede para as unidades escolares, conforme solicitação formulada pela Diretora de Educação (fls. 03/05);

Considerando a obtenção de 03 (três) orçamentos prévios, culminando no valor médio de R\$ 25.650,00 (fls. 20/21);

Considerando a publicação da presente dispensa de licitação (fls. 27, 28 e 29) e a manifestação de interesse de empresas do ramo (fls. 30/33);

Considerando a escolha da empresa **EQUIPAM EQUIPAMENTOS E ARTIGOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.277.221/0001-59, pelo valor total de R\$ 21.270,50 (vinte e um mil, duzentos e setenta reais e cinquenta centavos), conforme descrito no relatório final (fls. 34/35);

Considerando o teor do parecer jurídico ofertado pelo Procurador do Município (fls. 37/39);

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação em questão (fls. 41/42);

AUTORIZO a contratação da empresa **EQUIPAM EQUIPAMENTOS E ARTIGOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.277.221/0001-59, pelo valor total de R\$ 21.270,50 (vinte e um mil, duzentos e setenta reais e cinquenta centavos), para aquisição de 95 unidades de ventiladores de parede para as unidades escolares, tal como solicitado pelo Departamento Municipal de Educação.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato e realize as publicações exigidas no artigo 72, parágrafo único e artigo 94, combinado com o artigo 176, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Morungaba (SP), 01 de abril de 2025

Luis Fernando Miguel
Prefeito

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Processo nº 364/03/2025

Ref.: Dispensa nº 006/2025

Interessado: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assunto: Contratação de empresa para aquisição de freezer horizontal para as unidades escolares.

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de contratação de empresa para aquisição de 03 unidades de freezer horizontal para as unidades escolares, conforme solicitação formulada pela Diretora de Educação (fls. 03/05);

Considerando a obtenção de 03 (três) orçamentos

prévios, culminando no valor médio de R\$ 13.135,96 (fls. 19/20);

Considerando a publicação da presente dispensa de licitação (fls. 26, 27 e 28) e a manifestação de interesse de empresas do ramo (fls. 29/32);

Considerando a escolha da empresa **BUFF COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 00.638.358/0001-44, pelo valor total de R\$ 12.876,24 (doze mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme descrito no relatório final (fls. 33/34);

Considerando o teor do parecer jurídico ofertado pelo Procurador do Município (fls. 36/38);

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação em questão (fls. 40/41);

AUTORIZO a contratação da empresa **BUFF COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 00.638.358/0001-44, pelo valor total de R\$ 12.876,24 (doze mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos), para aquisição de 03 freezer horizontal para as unidades escolares, tal como solicitado pelo Departamento Municipal de Educação.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato e realize as publicações exigidas no artigo 72, parágrafo único e artigo 94, combinado com o artigo 176, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Morungaba (SP), 01 de abril de 2025

Luis Fernando Miguel
Prefeito

Homologação / Adjudicação

PROCESSO nº 1781/11/2024 (volume 02)

Pregão Eletrônico nº 057/2024

Interessado: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares constantes na tabela CMED/ANVISA.

Cuida-se de procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa para aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares constantes na tabela CMED/ANVISA.

Após decisão de fls. 492/495, a empresa **RR MEDICAL LTDA** foi notificada para apresentar prévia manifestação (fls. 498/501).

De forma tempestiva manifestou-se referida empresa, alegando, em suma, que:

→ **a proposta apresentada está de acordo com o edital;**

→ **a nova cotação não reflete os preços praticados no mercado à época da abertura do certame;**

→ **a revogação da licitação é desproporcional e desarrazoada;**



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 01 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1660

Página 4 de 5

→ houve violação aos princípios e normas da licitação.

Vieram os autos ao Gabinete do Prefeito para decisão. Este o breve relatório.

Preliminarmente, torno sem efeito a decisão que revogou o Pregão Eletrônico nº 057/2024[1] (fls. 492/495), uma vez que a prévia manifestação do interessado antecede eventual revogação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Passo a análise da prévia manifestação do interessado.

Assiste razão a licitante **RR MEDICAL LTDA** (fls. 502/514).

A uma, pelo fato de a proposta apresentada pela interessada estar de acordo com o edital, como também guardar relação com a metodologia utilizada para o aprimoramento do preço médio na fase interna do certame, incluindo os custos e encargos para prestação do serviço que se pretende contratar (fls. 06/19);

A duas, pelo fato de o orçamento obtido para a compra direta de medicamentos desconsiderar os critérios adotados na fase preparatória e instrução do processo licitatório;

A três, pelo fato do dia 09 de janeiro de 2025, às 09 horas, ter sido aberta a sessão do Pregão Eletrônico nº 057/2024, objetivando a disputa de lances para o maior percentual de desconto sobre a tabela CMED/ANVISA de A a Z, para eventual e futura aquisição de medicamentos de uso frequente, e dela terem participado 08 (oito) empresas do ramo, culminado com a classificação e habilitação de **RR MEDICAL LTDA**, não havendo interposição de recurso pelos demais licitantes (fls. 419/438);

A quatro, pelo fato de o processo licitatório não ter sido encaminhado à autoridade superior para adoção das medidas previstas no artigo 71 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos[2], notadamente quanto a adjudicação do objeto e homologação da licitação, logo após o encerramento da licitação.

Outrossim, vale ressaltar que o próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem admitido a utilização de percentual de desconto sobre a Tabela CMED/ANVISA, conforme voto do eminente Conselheiro Renato Martins Costa, ao proceder com o exame prévio de edital:

“O pedido suscita debate sobre Edital de Licitação publicado com o desiderato de selecionar propostas por meio de percentual de desconto incidente sobre referenciais da CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, da ANVISA, que fixa limitação dos preços de medicamentos de fábrica, venda ao consumidor e antes da Administração Pública. Evolução jurisprudencial sobrevinda na Sessão Plenária de 26 de outubro de 2022, quando do julgamento da Representação tratada no TC19583.989.22-3, conferiu o mais recente entendimento sobre o tema, passando-se, doravante, a admitir tal critério de adjudicação e aquisição de medicamentos, seja à luz da sistemática da Leis Federais n°s 8.666/93 e 10.520/2022, seja sob a nova modelagem advinda com a Lei Federal n°

14.133/2021, desde que observadas cautelas e diretrizes incidentes sobre os procedimentos administrativos voltados à licitações públicas, com destaque para a necessária pesquisa de preços. Nesse contexto, é de rigor reconhecer a improcedência da crítica direcionada ao critério de julgamento adotado. Nada obstante, seguindo a sintonia jurisprudencial já estabelecida, ressalvo que a viabilidade de utilização de percentual de desconto sobre a Tabela da CMED, não só como critério de adjudicação, mas também de pagamento, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico do ajuste, não afasta o dever da Administração de conferir confiabilidade aos valores ofertados em face dos paradigmas de mercado, o que se presume a partir da adoção de ferramentas complementares de pesquisa, tais como o Banco de Preços em Saúde - BPS do Ministério da Saúde, a fim de excluir indesejável viés de referência única e isolada”.[3]

Portanto, acolho a prévia manifestação da interessada, e nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2025, *adjudico* o objeto e *homologo* o Pregão Eletrônico nº 057/2024 para a empresa **RR MEDICAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.202.407/0001-50, em relação aos seguintes itens:

→ item 01: fornecimento, em caráter excepcional, de **MEDICAMENTOS ÉTICOS** constantes da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED/ANVISA, com desconto de 1,82% sobre referida tabela;

→ item 02: fornecimento, em caráter excepcional, de **MEDICAMENTOS GENÉRICOS** constantes da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED/ANVISA, com desconto de 51% sobre referida tabela;

→ item 03: fornecimento, em caráter excepcional, de **MEDICAMENTOS SIMILARES** constantes da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED/ANVISA, com desconto de 43,1% sobre referida tabela.

No mais, o sistema de registro de preços autoriza o órgão ou entidade gerenciadora convocar o fornecedor e negociar o preço registrado visando sua redução, conforme dispõe o artigo 26 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos para continuidade.

Morungaba (SP), 28 de março de 2025

Luis Fernando Miguel
Prefeito

[1] Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: **“a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos”.**

[2] Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 01 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1660

Página 5 de 5

de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

[3] PROCESSO: 001292.989.23-3.

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 7191-a61e-529e-b25c-99

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Jornal Oficial de Morungaba (SP), Edição nº 1660, ano IX, veiculado em 01 de abril de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por DANIEL DOS SANTOS (CPF ***423978**) em 01/04/2025 às 18:07:47 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/7191-a61e-529e-b25c-99>